



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

PARECER TÉCNICO Nº 16/2014

APROVADO, AD/REFERENDUM
DA PRESIDENTA, EM

23/06/2014


Dr. Argylea Garibaldi de Resende
Presidente
CORENSE 85227

Assunto: Auxiliar de Enfermagem atuando em salas de estabilização e no atendimento de pacientes críticos.

1. HISTÓRICO:

Trata-se de um parecer técnico designado pela Presidência do Coren – Sergipe em resposta ao Ofício número 1550 – 2013 do COFEN que versa sobre a temática em tela.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A Portaria Ministerial número 1600 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS) define os componentes desta rede:

- I - Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde;
- II - Atenção Básica em Saúde;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências;
- IV - Sala de Estabilização;
- V - Força Nacional de Saúde do SUS;
- VI - Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas;
- VII - Hospitalar; e
- VIII - Atenção Domiciliar.

Essa mesma Portaria coloca os objetivos das Salas de Estabilização da seguinte forma:

Art. 8º O Componente Sala de Estabilização deverá ser ambiente para estabilização de pacientes críticos e/ou graves, com condições de garantir a assistência 24 horas, vinculado a um equipamento de saúde, articulado e conectado aos outros níveis de atenção, para posterior encaminhamento à rede de atenção a saúde pela central de regulação das urgências.



Ética, responsabilidade e profissionalismo

Av. Hermes Fontes, 931 - Salgado Filho - CEP: 49020-550 - Aracaju-SE
Tel: (0xx79) 3216-6300



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

Legalmente, a equipe de Enfermagem está amparada pela Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87 e as condutas éticas estão regulamentadas através da Resolução COFEN nº 311/2007.

A Lei 7498/86 e o Decreto Presidencial 94406/87 são claros ao delimitar a ação dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na assistência aos pacientes críticos (graves), a saber:

Lei 7498 de 1986:

Art.: 13. O Auxiliar de Enfermagem desenvolve **ações de natureza repetitiva**, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em **nível de execução simples**, em processos de tratamento, cabendo – lhes especialmente: **(grifos nossos)**

Decreto Presidencial 94406 de 1987:

Art.: 10. O Técnico de Enfermagem exerce atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo – lhe:

I – Assistir ao Enfermeiro:

...

b) Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em **estado grave. (grifos nossos)**

O Parecer número 08 / 2013 da Câmara Técnica de Legislação e Normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) é taxativo e claro sobre esta temática em sua conclusão:

"Nesta toada, pode – se inferir que aqueles setores de assistência de Enfermagem que demandem cuidados de maior complexidade, no caso em tela a Sala de Estabilização, como demonstrado devem alocar, além do Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem para desempenho das atividades laborais de Enfermagem. E isso, não comporta nenhum tipo de exceção, pois sua observância decorre de uma Lei Ordinária e Decreto, de cumprimento compulsório pelos cidadãos e pelas organizações/instituições públicas e privadas em consonância ao Princípio da Legalidade, esculpido no inciso II do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil". (grifos nossos)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Filiado ao Conselho Internacional de Genebra

Desta forma, considerando a temática abordada neste parecer, a assistência de pacientes graves e que exijam maior complexidade técnica, não nos resta dúvida que a Lei do Exercício Profissional (7498 de 1986) e o Decreto Regulamentador (94406 de 1987) definem que os únicos profissionais aptos do ponto de vista legal para assistir os pacientes em Salas de Estabilização são os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, não cabendo nenhum tipo de questionamento para o cumprimento e interpretação desta legislação.

3. CONCLUSÃO:

Mediante o exposto acima, embasado pela Lei ordinária que rege os Profissionais de Enfermagem e seu Decreto Regulamentador, podemos afirmar que os profissionais que devem compor as Salas de Estabilização são os Enfermeiros e os Técnicos de Enfermagem.

Este é o meu parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 23 de junho de 2014

Dr. André Luiz Souza Reges

Conselheiro Relator

COREN - SE - n.º 105938 - ENF

responsabilidade e profissionalismo

31 - Salgado Filho - CEP: 49020-550 - Aracaju-SE
Tel: (0xx79) 3218-6300

Ética, r

Av. Hermes Fontes,